

LEI N° 3.206, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO  
MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**~~Art. 1º~~** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 494.549,20 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) através das seguintes dotações:

**~~I — DRENAGEM DA RUA JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA E PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA JOSÉ VIEIRA GOUVEIA.~~**

011	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.	
011001	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.	
011001.15	Urbanismo	
011001.15451	Infra-Estrutura Urbana	
011001.154510010	Vias Urbanas	
011001.154510010.1.137	Pavimentação e Drenagem das Ruas da Sede e dos Distritos	
011001.154510010.1.137.344905100	Obras e Instalações	264.308,00

**~~II — AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:~~**

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.15	Urbanismo	
006001.15452	Serviços Urbanos	
006001.154520048	Manutenção dos Serviços de Infra-Estrutura Urbana e Rural	
006001.154520048.2.175	Destinação Final adequada para Resíduos Sólidos	
006001.154520048.2.175.344905200	Equipamentos e Material Permanente	230.241,20

**~~Art. 2º~~** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos Convênios firmados entre o Município de Alegre com o Estado do Espírito Santo via SEDURB e com a FUNASA, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto:

**~~I — Recursos dos Convênios n.º 32/2012 e 026/2012 totalizando de R\$ 264.308,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais), firmado entre o município de Alegre~~**

e a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e desenvolvimento Urbano – SEDURB, destinado à pavimentação e drenagem da Rua José Vieira Gouveia e Drenagem da Rua João Rodrigues de Oliveira, respectivamente, no Município de Alegre – ES;

II – Recursos do Convênio – n.º 0611/2011 no valor de R\$ 230.241,20 (Duzentos e trinta mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), firmado entre o município de Alegre e a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA destinado aquisição de equipamentos para a correta destinação dos resíduos sólidos do Município de Alegre – ES.

**Art. 3º** – Os objetos dos convênios mencionados nesta lei referem-se pavimentação e drenagem da Rua José Vieira Gouveia. Drenagem da Rua João Rodrigues de Oliveira e aquisição de equipamentos para a correta destinação dos resíduos sólidos no município de Alegre – ES.

**Art. 4º** – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 26 de junho de 2012.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.